

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº

001/2025

TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Uruaçu-GO, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” ou “IMED”; e, de outro lado,

TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.902.798/0001-99, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 828, conjunto 51, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 05471-927, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

- Considerando que, em 6 de janeiro de 2025, foi celebrado entre as partes Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021–SES/GO);

- Considerando que as Partes têm interesse em prorrogar o prazo de vigência do Contrato, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de auditoria independente enquanto perdurar o Contrato de Gestão; e

- Considerando a necessidade de formalizar a alteração do endereço da sede da CONTRATADA.

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de novembro de 2025, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos, até a data de término da vigência do Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) que implique(m) nova prorrogação de sua vigência, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do Contrato.

1.2. Durante o período de prorrogação e eventuais prorrogações automáticas subsequentes, a CONTRATADA continuará prestando ao CONTRATANTE os serviços técnicos de auditoria independente previstos no Anexo I – Termo de Referência, relativos a cada exercício financeiro e contábil ("Competência") compreendido no período de vigência do Contrato.

1.3. Em razão da prorrogação prevista na Cláusula 1.1 e pela prestação dos serviços referidos na Cláusula 1.2, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para cada Competência anual auditada, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4. O valor correspondente a cada Competência anual, previsto na Cláusula 1.3 acima, será pago pela CONTRATANTE em 4 (quatro) parcelas fixas e iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com vencimento nos dias 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de novembro do ano subsequente ao encerramento da respectiva Competência auditada.

1.5. Ainda neste instrumento, as Partes formalizam a alteração do endereço da sede da CONTRATADA, passando a vigorar o endereço mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que

não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

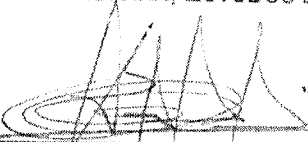
3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

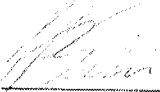
Uruaçu-GO, 1º de dezembro de 2025.



IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO


TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: Henrique Roberto de Silva

C.P.F.: 228.673.368-64

2) _____

Nome:

C.P.F.: